ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.146, de 9 de julho de 1999.

Cria os cargos de Carpinteiro e Auxiliar de Pedreiro no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Secretaria de Obra e Saneamento do Município, (01) um cargo de Auxiliar de Pedreiro e (01) um cargo de Carpinteiro, que ficam fazendo parte do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 2º - Enquanto no exercício dos cargos criados por esta Lei, seus ocupantes perceberão remuneração correspondente ao seguintes padrões de vencimentos:

CARPINTEIRO – padrão 06
AUXILIAR DE PEDREIRO – padrão 03

Art. 3º - As especificações das categorias funcionais criadas pelo art. 1º, são as que constituem os ANEXO I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os cargos criados pela presente Lei, destinam-se a atender exigência do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº , extinguindo-se automaticamente à medida em que vagarem

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de julho de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI nº 2.146, de 9 de julho de 1999.

CATEGORIA FUNCIONAL: Carpinteiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Construir e consertar estruturas e objetos de madeira.

b) Descrição Analítica:

Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalhos e madeiramentos para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em objetos de madeira; colocar fechaduras; montar andaimes; construir e montar coretos e palcos; colocar cabos em ferramentas; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; construir pontes e pontilhões de madeira; consertar caixilhos de janelas; montar prateleiras; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário: Período normal de 44 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: Correspondente ao nível primário incompleto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO II

LEI nº 2.146, de 9 de julho de 1999.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Pedreiro

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Executar sob direta supervisão de pedreiros, trabalhos de alvenaria e cimento.

b) Descrição Analítica:

Ajudar o serviço de locação de pequenas obras; fazer alicrces e levantar paredes e muros de alvenaria, sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, blocos de cimento ou outros materiais; fazer serviços de preparação de argamassa; ajudar no reboco de paredes; mexer e colocar, de acordo com instrução do pedreiro, concreto em formas para produção de artefatos de cimento; auxiliar no assentamento de marcos e na colocação de azulejos e ladrilhos; armar andaimes; desempenhar os serviços rotineiros determinados pelos pedreiros em assuntos relativos a profissão; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário: Período normal de 44 horas semanais
b) Outras: trabalho desabrigado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

a) Idade: entre 18 e 50 anos

b) Instrução: Correspondente ao nível primário incompleto.